



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

00021

LEI N.º 263, DE 04 DE MAIO DE 2.004. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 003/04.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, para vigorar na Legislatura, que se inicia em 2005, e dá outras providências.

JAIR EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 7.^a Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de maio de 2.004, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

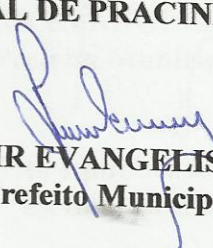
Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Pracinha fica fixado em R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Pracinha fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 04 DE MAIO DE 2.004.


JAIR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete